



MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S.A.

CNPJ/MF nº 22.902.554/0001-17 - NIRE 31300114970
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada em 14 de abril de 2025, às 10:00 horas, por vídeo conferência, nos termos da Cláusula 8ª, Parágrafo 2º, do estatuto social da Mineração Morro do Ipê S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR - 381, parte, KM 520, Área Rural, CEP 32499-899. **2. MESA:** Presidente: Manuel Fares Hermelo, nomeado pelo único acionista; Secretário: Renan Soares Maia, nomeado pelo presidente da assembleia ora nomeado. **3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A convocação foi dispensada nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença do único acionista da Companhia, detentor de ações correspondentes à totalidade do capital social da Companhia, conforme indicado no livro de presença de acionistas. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação da realização da oferta de resgate antecipado da totalidade das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, da 4ª (quarta) emissão da Companhia ("Debêntures da Quarta Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública, Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A.", celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário - Dívida Existente") em 11 de setembro de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura da Quarta Emissão" e "Quarta Emissão", respectivamente). **4.2.** a aprovação da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, no valor total de R\$1.020.915.000,00 (um bilhão, vinte milhões, novecentos e quinze mil reais), da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Mineração Morro do Ipê S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debituristas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente), mediante distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **4.3.** a aprovação da contratação e/ou renegociação, pela Companhia, junto (1) ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap - Primeira Série"), de notas de negociação ("Contrato de Swap - Primeira Série"); (2) ao Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente de swap ("Agente de Swap - Segunda Série") e, em conjunto com o Agente de Swap - Primeira Série, "Agentes de Swap", de notas de negociação ("Contrato de Swap - Segunda Série") e, em conjunto com o Contrato de Swap - Primeira Série, "Contratos de Swap"; e (3) ao Agente de Swap - Dívida Existente (conforme definido abaixo), na qualidade de agente de swap, da Nota de Negociação - Ponta Contrária (conforme definido abaixo); todas no âmbito do "Contrato de Operações de Derivativos" celebrado entre a Companhia e o Agente de Swap em 05 de agosto de 2022; **4.4.** a aprovação da outorga das seguintes garantias reais, em benefício conjunto (I) dos Agentes de Swap, no âmbito dos Contratos de Swap; e (II) dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Agentes de Swap e com os Debituristas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão: (a) Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo); e (b) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Garantias Compartilhadas e Cessão Condicional (ambas conforme definidas abaixo), por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **4.5.** a aprovação da outorga da Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital (conforme definido abaixo), em benefício conjunto (I) dos titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário; e (II) do Agente de Swap - Segunda Série, as qual será compartilhada nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor, com o Agente de Swap - Segunda Série e com os Debituristas da Segunda Série, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **4.6.** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e do Contrato de Aporte de Capital (conforme definido abaixo); **4.7.** a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas (conforme definido abaixo), se e quando forem celebrados Mútuos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e referidos acionistas; **4.8.** a celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas (conforme definido abaixo); **4.9.** a outorga, pela Companhia, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), independentemente das limitações temporais previstas na Cláusula 15, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, e para que tais procurações possam ser substabelecidas; **4.10.** a autorização à diretoria da Companhia para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Nota de Negociação - Ponta Contrária, incluindo termos de quitação junto ao Agente de Swap - Dívida Existente (conforme definido abaixo), aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Banco Depositário (conforme definido abaixo), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **4.11.** a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima. **5. DELIBERAÇÕES:** O único acionista da Companhia aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme faculta o parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e deliberou o que segue: **5.1.** a aprovação da realização da oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Quarta Emissão, nos termos da Escritura da Quarta Emissão, conforme aprovadas em sede de assembleia geral de debenturistas dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão, realizada em 14 de abril de 2025; **5.2.** a Emissão e a Oferta, com os termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, terão as seguintes características e condições principais: (I) Número da Emissão. A Emissão apresentará a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia. (II) Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (a) as Debêntures no âmbito da primeira Série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série" e (b) as Debêntures no âmbito da segunda Série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto. (III) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 1.020.915.000,00 (um bilhão, vinte milhões, novecentos e quinze mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (a) R\$ 758.394.000,00 (setecentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série; e (b) R\$ 262.521.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série. (IV) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da 5ª (Quinta) Emissão da Mineração Morro do Ipê S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). (V) Destinação dos Recursos. A totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada: (a) (1) ao pré-pagamento total das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Quarta Emissão; (2) à liquidação da "Nota de Negociação nº 20240911000227", contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 11 de setembro de 2024, entre a Companhia e o Banco Bradesco S.A. ("Agente de Swap - Dívida Existente" e "Nota de Swap - Quarta Emissão", respectivamente); (3) à liquidação da "Nota de Negociação nº 20250414000052", contratada sob o amparo do "Contrato de Operações de Derivativos", em 14 de abril de 2025, entre a Companhia e o Agente de Swap - Dívida Existente ("Nota de Swap - Ponta Contrária" e, em conjunto com a Quarta Emissão e a Nota de Swap - Quarta Emissão, as "Dividas da Quarta Emissão" ou "Dividas Existentes"); (b) à realização ou reembolso dos investimentos relacionados à Expansão (conforme definido na Escritura de Emissão); e (c) havendo recursos remanescentes após os pagamentos indicados nos itens (a) e (b), para propósitos corporativos gerais, incluindo, sem limitação, reforço de caixa e capital de giro da Companhia. (VI) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de abril de 2025 ("Data de Emissão"). (VII) Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures de uma determinada Série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva Série (cada uma, "Data de Início da Rentabilidade"). (VIII) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caules ou certificados, e para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debiturista. (IX) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (X) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. (XI) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) nos termos previstos na Escritura de Emissão, (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); e (II) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de

vencimento de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias corridos contados da Data de emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, cada uma, uma "Data de Vencimento"). (XII) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (XIII) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.020.915 (um milhão, vinte mil, novecentos e quinze) Debêntures, sendo (a) 758.394 (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro) Debêntures da Primeira Série; e (b) 262.521 (duzentas e sessenta e dois mil, quinhentas e vinte e uma) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures"). (XIV) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição Inicial"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição Final" e, em conjunto com o Preço de Subscrição Inicial, "Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração no IPCA, ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. (XV) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. (XVI) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragere*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI Over"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (XVII) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, a data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. (XVIII) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração da Primeira Série será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de julho de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Primeira Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (XIX) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado em parcelas trimestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 20 (vinte) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de julho de 2025 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debituristas da Segunda Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures da Segunda Série no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. (XX) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 (vinte) de julho de 2026, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. (XXI) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 20 (vinte) parcelas trimestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 (vinte) de julho de 2026, e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com cada Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, cada uma, uma "Data de Amortização"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. (XXII) Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (XXIII) Proibição dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até a 1ª (primeira) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(is)" (a) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (b) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 ou qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso; e (c) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso. (XXIV) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debituristas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e/ou ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (XXV) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debiturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia nos locais indicados na Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios, conforme o caso, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento. (XXVI) Renovação. As Debêntures não serão objeto de reatuação programada. (XXVII) Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debituristas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debituristas", e publicados no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como disponibilizados no site da Companhia na rede mundial de computadores (<https://www.ipeminacao.com.br>), nos termos do

artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo, ainda, a Companhia comunicar o Agente Fiduciário da realização da referida publicação ou divulgação, na mesma data de sua publicação ou divulgação. A Companhia poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável. (XXVIII) Tratamento Tributário. Caso qualquer Debiturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão) o Assessorador (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada, sendo certo que, caso o Debiturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debiturista. (XXIX) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures. (XXX) Garantias Reais e Obrigações de Aporte: (a) Garantias Reais Compartilhadas. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações da Companhia, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debituristas, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas venham a comprovadamente desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas decorrentes da Escritura de Emissão e dos Agentes de Swap, decorrentes dos Contratos de Swap ("Obrigações Garantias Compartilhadas"), nos termos descritos na Escritura de Emissão e dos Contratos de Swap, a Companhia e o Acionista Direto, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretirável, constituem em favor dos Debituristas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais Compartilhadas"), as quais serão compartilhadas com os Agentes de Swap, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo): (1) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia ("Ações Alienadas Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente), bem como de todos os direitos econômicos e/ou patrimoniais inerentes e oriundos das Ações Alienadas Fiduciariamente, quer existentes ou futuros, declarados ou a serem declarados, inclusive dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, bonificações, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que sejam devidos em razão da titularidade das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Acionista Direto, os Agentes de Swap e o Agente Fiduciário, com interveniência e anuência da Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); (2) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária das máquinas e equipamentos e ativos em estoque de propriedade da Companhia com valor individual, igual ou superior, a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para uso no Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária Equipamentos"), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de alienante, os Agentes de Swap e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos"); (3) com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) (C) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes relacionados, e/ou emergentes (A) de cada um dos contratos de compra e venda de minério celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (B) da venda do produto e/ou derivados oriundos da exploração do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive por meio de vendas no mercado spot, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (C) de cada um dos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) celebrados ou que venham a ser celebrados pela Companhia no âmbito do Projeto; (D) das apólices de seguro relativas ao Projeto detidas pela Companhia, conforme listadas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (E) dos ajustes positivos dos Contratos de Swap; (F) da conta vinculada nº 9.879-5, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário"), mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Centralizadora"), de titularidade da Companhia, mas não movimentável por ela, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no aditamento ao "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", originalmente celebrado entre a Companhia, o Agente de Swap - Dívida Existente, o Agente Fiduciário - Dívida Existente e o Banco Depositário (conforme aditado de tempos em tempos anteriormente à presente data, "Contrato de Administração de Contas Original"), o qual será celebrado entre a Companhia, os Agentes de Swap, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária ("Aditamento ao Contrato de Administração de Contas"; sendo o Contrato de Administração de Contas Original, conforme aditado pelo Aditamento ao Contrato de Administração de Contas e demais aditamentos celebrados de tempos em tempos, o "Contrato de Administração de Contas"); (G) da conta vinculada nº 9.876-0, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Reserva"), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas; (H) da conta vinculada nº 9.883-3, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta de Swap"), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e a serem previstos no Contrato de Administração de Contas; e (I) os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Centralizadora, na Conta Reserva e na Conta de Swap a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Garantias Compartilhadas"); e (II) cessão condicional da posição contratual da Companhia no âmbito do Contrato de Arrendamento Cefar (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Condicional"); em ambos os casos nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional de Direitos e Contratos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente, os Agentes de Swap e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e (4) cessão fiduciária, pelos acionistas diretos e/ou indiretos da Companhia, de seus respectivos direitos creditórios, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Mútuos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) com Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), caso e quando venham a ser celebrados entre a Companhia e referidos acionistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas"). (5) Garantias Exclusivas da Segunda Série e Obrigações de Aporte. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações da Companhia, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante os Debituristas da Segunda Série, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, dos Encargos Moratórios, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão, todos com relação às Debêntures da Segunda Série, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debituristas da Segunda Série venham a comprovadamente desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias - Segunda Série (conforme definido abaixo), bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debituristas da Segunda Série, decorrentes do Contrato de Swap - Segunda Série ("Obrigações Garantias - Segunda Série", e, em conjunto com as Obrigações Garantias Compartilhadas, as "Obrigações Garantias") nos termos descritos para as Debêntures da Segunda Série na Escritura de Emissão e no Contrato de Swap - Segunda Série: (6) será constituída, em favor dos Debituristas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, com eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização e multas), decorrentes, relacionados, e/ou emergentes (A) da conta vinculada nº 10895-2, aberta na agência nº 2373/6 do Banco Depositário, mantida junto ao Banco Depositário e movimentável exclusivamente pelo Banco Depositário ("Conta Contribuição de Capital" sendo certo que a Conta Centralizadora, a Conta Reserva, a Conta de Swap e a Conta Contribuição de Capital serão doravante denominadas, em conjunto, as "Contas do Projeto"); e (B) os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Contribuição de Capital a qualquer tempo, inclusive os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos os seus frutos e rendimentos ("Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (7) o Acionista Direto, Trafigura Ventures V.B.V. ("Veículo Trafigura") e Douro International S.A.r.l. ("Veículo Mubadala" e, em conjunto com o Acionista Direto e o Veículo Trafigura, os "Provedores de Aporte de Capital") irão celebrar "Equity Support Agreement" por meio do qual os Provedores de Aporte de Capital irão assumir determinadas obrigações de aporte na Companhia, observados os termos e condições previstos no respectivo instrumento ("Contrato de Aporte de Capital" e "Obrigações de Aporte", respectivamente, sendo certo que as obrigações assumidas pelo Veículo Mubadala no âmbito do Contrato de Aporte de Capital serão garantidas por (a) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela EAV Lux 2 S.à.r.l. ("EAV", e em conjunto com os Provedores de Aporte de Capital, as "Partes do ESA") (a.1) decorrentes dos direitos econômicos inerentes à determinadas quotas detidas pela EAV no Porto Sudeste Royalties Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("FPOR11"), incluindo rendimentos, resgates, amortizações, proventos, dividendos e outras distribuições declarados e/ou pagos pelo FPOR11 à EAV ("Cessão Fiduciária de Dividendos"); e (a.2) contra o banco custodiante de determinada conta de custódia para investidor não residente de titularidade da EAV, limitados aos rendimentos, resgates, amortizações, proventos, dividendos e outras distribuições efetivamente pagos pelo



continuação...

FPOR11 à EAV ("Cessão Fiduciária Conta Não Residente", sendo a Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital, a Cessão Fiduciária de Dividendos e a Cessão Fiduciária Conta Não Residente doravante denominadas, em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Segunda Série" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Garantias Compartilhadas, a "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); em ambos os casos, observados os termos e condições previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a EAV, o Veículo Mubadala, o Agente Fiduciário e os Agentes de Swap ("Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos e Conta"); e (b) penhor (pledge) regido pelas leis de Luxemburgo sobre determinada conta bancária de movimentação restrita de titularidade da EAV, a ser aberta junto a determinada instituição financeira sediada em Luxemburgo ("Conta Cash Collateral" e "Pledge on Bank Account", sendo: (1) a Cessão Fiduciária de Dividendos, a Cessão Fiduciária Conta Não Residente e o Pledge on Bank Account denominados, em conjunto, as "Garantias do ESA"); e (2) o Pledge on Bank Account, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Segunda Série e as Garantias Reais Compartilhadas denominados, em conjunto, as "Garantias Reais", nos termos de determinado *account pledge agreement* a ser celebrado entre a EAV, o Agente Fiduciário e os Agentes de Swap ("Account Pledge Agreement", sendo: (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Dividendos e Conta e o Account Pledge Agreement denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia ESA"; e (2) os Contratos de Garantia ESA, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia Real"). Sendo (x) as Obrigações de Aporte, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Segunda Série e o Pledge on Bank Account, as "Garantias – Segunda Série", as quais serão compartilhadas com o Agente de Swap – Segunda Série, nos termos do Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (y) as Obrigações de Aporte e as Garantias Reais doravante denominadas, em conjunto, "Garantias"; e (z) os Contratos de Garantia Real e o Contrato de Aporte de Capital doravante denominados, em conjunto, os "Contratos de Garantia").

(xxxii) Condição Suspensiva das Garantias Reais. Conforme descrito nos respectivos Contratos de Garantia Real, a plena eficácia das Garantias Reais Compartilhadas e da Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital e dos respectivos Contratos de Garantia Real estará condicionada, nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, à quitação integral das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Quarta Emissão ("Condição Suspensiva"), com o consequente cumprimento das formalidades descritas nos respectivos Contratos de Garantia Real e a constituição plena e eficaz das respectivas Garantias Reais em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos Agentes de Swap. O cumprimento da Condição Suspensiva e a formalização da liberação das garantias constituídas no âmbito da Quarta Emissão deverão ocorrer nos prazos e de acordo com os termos e condições estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia Real.

(xxxiii) Compartilhamento das Garantias. (a) Observada a Condição Suspensiva, exclusivamente em relação às Garantias Reais Compartilhadas e a Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital, as Garantias são outorgadas em benefício conjunto (1) em relação às Garantias Reais Compartilhadas, do Agente de Swap – Primeira Série no âmbito do Contrato de Swap – Primeira Série; (2) do Agente de Swap – Segunda Série, no âmbito do Contrato de Swap – Segunda Série; e (3) dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com os Agentes de Swap em cada um dos Contratos de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia Real e no "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Debenturistas, e os Agentes de Swap ("Compartilhamento das Garantias"); (b) em relação às Garantias – Segunda Série, do Agente de Swap – Segunda Série, no âmbito do Contrato de Swap – Segunda Série, e dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, e serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap – Segunda Série e com os Debenturistas da Segunda Série, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos respectivos Contratos de Garantia Real e no Compartilhamento de Garantias.

(xxxiv) Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, inclusive e desde que referido resgate antecipado total seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total dos Contratos de Swap, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido (b) da Remuneração aplicável a cada Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) de cada Série ou da

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (d) de um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (a) e (b) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Prêmio" e "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente):

Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	% flat sobre saldo devedor à época
Da Data de Emissão (inclusive) até 20 de abril de 2026 (exclusive)	2,0500%
De 20 de abril de 2026 (inclusive) até 20 de abril de 2027 (exclusive)	2,0000%
Data de Realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	% flat sobre saldo devedor à época
De 20 de abril de 2027 (inclusive) até 20 de abril de 2028 (exclusive)	1,4500%
De 20 de abril de 2028 (inclusive) até 20 de abril de 2029 (inclusive)	1,0000%
De 20 de abril de 2029 (inclusive) até 20 de abril de 2030 (exclusive)	0,7000%
De 20 de abril de 2030 até a Data de Vencimento (exclusive)	0,6500%

(xxxv) Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e desde que o resgate decorrente da oferta de resgate aqui referida seja realizado de forma *pari passu* com a liquidação antecipada total dos Contratos de Swap, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a necessidade de qualquer permissão ou regulamento prévio. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (d) se aplicável, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

(xxxvi) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

(xxxvii) Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão e desde que (a) a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada extraordinariamente seja equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série na respectiva data de amortização extraordinária; e (b) referida amortização extraordinária parcial seja realizada de forma *pari passu* com a liquidação antecipada parcial do Contrato de Swap da respectiva Série; realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, de forma *pari passu*, proporcional ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a (v) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido, (x) da Remuneração aplicável à respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (y) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, e (z) de Prêmio incidente sobre os montantes indicados nas

alíneas (v) e (x) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

(xxxviii) Vencimento Antecipado. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela diretoria e/ou representantes da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático.

(xxxix) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (xxxix) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão.

5.3. A contratação e/ou renegociação, pela Companhia, junto aos Agentes de Swap, dos Contratos de Swap e da Nota de Negociação – Ponta Contrária; **5.4.** A outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – Garantias Compartilhadas e Cessão Condicional, em benefício conjunto dos Agentes de Swap e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as quais serão compartilhadas nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor com o Agente de Swap e com os Debenturistas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, conforme detalhado nos Contratos de Garantia e no Compartilhamento das Garantias Reais; **5.5.** A aprovação da outorga da Cessão Fiduciária da Conta Contribuição de Capital, em benefício conjunto dos titulares das Debêntures da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, e do Agente de Swap – Segunda Série, as qual será compartilhada nos mesmos termos, *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor, com o Agente de Swap – Segunda Série e com os Debenturistas da Segunda Série, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **5.6.** A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Aporte de Capital; **5.7.** A celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente, do Contrato de Cessão Fiduciária de Mútuos com Acionistas, se e quando forem celebrados Mútuos Permitidos (conforme definido na Escritura de Emissão) entre a Companhia e referidos acionistas; **5.8.** A celebração, pela Companhia, do Aditamento ao Contrato de Administração de Contas; **5.9.** A outorga, pela Companhia, de procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos Contratos de Garantia, independentemente das limitações temporais previstas na Cláusula 15, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia, e para que tais procurações possam ser substabelecidas; **5.10.** A autorização à diretoria da Companhia para realizar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo a elaboração e celebração dos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Nota de Negociação – Ponta Contrária, incluindo termos de quitação junto ao Agente de Swap, aditamentos à Escritura de Emissão, e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escritorador (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), a B3, Banco Depositário, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **5.11.** Aratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia em consonância com as matérias acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi assinada digitalmente via plataforma DocuSign. **Mesa:** Manuel Fares Hermeto (Presidente); Renan Soares Maia (Secretário). **Acionista Presente:** Ipê Mineração Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, neste ato representado por sua administradora, a BRL Trust Investimentos Ltda., neste ato representada por seus administradores, os Srs. (as) Felipe Moura Lima e Ana Carolina Ferraciu Coutinho Moura, Brumadinho, 14 de abril de 2025. *Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro societário próprio.* **Manuel Fares Hermeto - Presidente. Renan Soares Maia - Secretário.** JUCEMG nº 12675653 em 24/04/2025. **Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5873-8631-F2D6-D2C3> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5873-8631-F2D6-D2C3



Hash do Documento

huKSdwMjr1FjqKYAVZ7qYExKI6Kh0pa5WNYUaZU+knU=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 08/05/2025 22:07

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

